

O ESCOPO DOS PRINCÍPIOS PARA UMA VALIDAÇÃO PRAGMÁTICA ANIMALISTA

Fernando Schell Pereira¹⁸¹

Resumo: Este artigo objetiva mostrar os caminhos percorridos pelas estruturas éticas deontológicas e utilitaristas como bases inerentes na construção de um princípio pragmático animalista, para estabelecer que uma moral pragmática pode ser constituída de princípios e não tomada por aspectos pejorativos ou pelo relativismo moral, e, desse modo, elencar uma análise precisa sobre como seriam válidos os movimentos de defesa animal focados nas ações voltadas ao consequencialismo. Conclui que, assim como o valor subjetivo é um instrumento para a objetividade moral, o pragmatismo também pode ser um instrumento para alcançar seus propósitos morais, objetivando as deliberações empreendidas pelo consequencialismo como eficazes diante da miserável situação em que se encontram os animais não humanos.

Palavras-chave: Utilitarismo. Pragmatismo. Deontologia. Abolicionismo pragmático. Consequencialismo.

Abstract: This article aims to show the paths taken by deontological and utilitarian ethical structures as inherent in the construction of a pragmatic animalism principle, to establish that a moral pragmatics can be constituted of principles and is not taken by pejorative means or by moral relativism, thus, to elencar an analysis of the movements of animals focused on the actions directed to consequentialism. It concludes that, just as subjective value is an instrument for a moral objectivity, pragmatism can also be an instrument for putting into practice its moral purposes, objectifying the deliberations undertaken by the consequentialism in the miserable situation encountered when the interests are not for the animals non humans.

Keywords: Pragmatism. Deontology. Pragmatic abolitionism. Consequentialism.

Introdução

Vivemos em uma sociedade não ideal. Essa é a constatação ao tomarmos conhecimento dos cálculos em que estão inseridos os animais não humanos mortos pela

181Mestrando em Filosofia pela UNISINOS. *E-mail:* fernando.schellpereira@gmail.com

indústria da carne¹⁸². Quanto à defesa direta e indireta em favor dos animais, é necessário tomarmos a linha de um sistema moral para alcançarmos determinados objetivos. Ao falarmos em princípios, as categorias morais deontológicas abarcam boa parte do máximo princípio de “Não matará”.

Nessa perspectiva, identificado o sofrimento e uso dos animais pelos humanos, com bilhões de seres abatidos para a indústria da carne e outras demandas, somente um princípio normativo se faz necessário para legitimar a condenação de tais práticas contra a vida. Contudo, ainda que identificado o princípio máximo de não usar os animais humanos e não humanos como meios (REGAN, 2006), a amplitude desta categoria moral é por demais restrita no que diz respeito aos atos deliberativos enfrentados na vida prática.

Em um mundo não ideal¹⁸³, os animais fazem parte de uma engrenagem moral em que seus corpos são moedas de troca dos humanos. E os poucos direitos são constituídos com *status* protetivo no que diz respeito aos danos causados por terceiros, subtraindo seu valor comercial e de produção. Embora se fale em Direitos dos Animais, esse é um aparato discursivo e de quase nenhum efeito prático, uma vez que assegurar os direitos legais dos animais não humanos implica em criar leis eficazes, de cunho não comercial ou do seu uso deliberativo.

Embora a defesa pela declaração universal dos direitos animais seja cercada de aparatos “legais”, ainda assim é voltada para as garantias de propriedade dos tutores¹⁸⁴, enquanto a concepção filosófica é amparada por um movimento teórico (e prático) que busca romper essa estrutura de que os animais são meios para fins humanos. O empreendimento filosófico contemporâneo teve seu início com o filósofo Tom Regan¹⁸⁵, em sua obra “*The case for animal rights*”, de 1981. Em seu livro, Regan tece um manifesto argumentativo elencando os animais não humanos como “sujeitos de uma vida”, com uma defesa deontológica, ao invés de corroborar tacitamente com o utilitarista Peter Singer, para quem o círculo de considerações abrange os seres sencientes através de um cálculo moral.

182 No primeiro trimestre de 2017 foram abatidos 7,37 milhões de bovinos. (IBGE. **Estatísticas da produção pecuária 2017**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017).

183 “Em um mundo não ideal” é referência em parte do título do livro de Robert Garner. (GARNER, 2013).

184 Artigo 9º “Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor”. (UNESCO, 1978).

185 Tom Regan (Pittsburgh, 28 de novembro de 1938 – Carolina do Norte, 17 de fevereiro de 2017) é reconhecido mundialmente como um dos maiores nomes da bioética. Regan escreveu obras de grande importância filosófica como “*The case for animal rights*” e “*Animal rights and human obligations*”, organizada em parceria com Peter Singer. No Brasil o filósofo lançou a obra “*Jaulas vazias*”, livro de grande síntese argumentativa, tanto para acadêmicos quanto para leigos que buscam a defesa dos animais através da perspectiva dos Direitos.

Convém, através da identificação das vertentes normativas e consequencialistas, derivar resultados pragmáticos com relação a um modo eficaz de defesa aos animais. E essa tarefa nos possibilitará sustentar que há um princípio por trás dessas ações, ao contrário do que insistem em afirmar os críticos do pragmatismo. Propomos então, ressaltar esse fundamento moral e passar a validá-lo de acordo com aspectos do subjetivismo para se chegar a validações do consequencialismo – em acordo com Thomas Nagel, “a objetividade precisa de material subjetivo para trabalhar” (NAGEL, 2004, p. 310) –, convergências da moralidade que se atribuem em muito para os valores do pragmatismo, quanto às perspectivas não parecem visar valores de uma Verdade.

O embate aqui empregado versará transitar por linhas morais que aparentemente estão em falta de conversão uma com as outras, para que se identifique a eficácia nas ações que dizem respeito à defesa animalista. Para isso, não contaremos com a necessidade de nos alongarmos com casuísticas ou abordagens específicas de tópicos da área¹⁸⁶, centrando o tema nas possíveis incompatibilidades estruturais, mas de instrumental aplicabilidade para um valor moral antiespecista.

A estrada deontológica

Uma estrada que liga um ponto ao outro, sem ter necessidade de descanso durante a jornada, longa ou curta, de seus agentes morais. De forma metafórica, poderíamos trabalhar essa imagem como o pilar da condição em que um pesquisador deontológico segue em sua investigação. A conduta não instrumentalizante dos aspectos morais é o que orientará as ações da agência deontológica. Investigações apoiadas nesses preceitos devem (e necessitam) estar em constante defesa de suas ações, e observar a condicional de seus princípios, primeiro, para que não se perca a máxima orientadora do meio para seus fins.

Em vista de tais preceitos por princípios, quando postos em cena na conduta para defesa dos animais não humanos, é exigida a linguagem dos Direitos, como bem o fez o filósofo Tom Regan (2004). A defesa e elaboração que Regan fez em defesa dos não humanos são calcadas no imperativo categórico de Kant. Nela, o filósofo trabalha sua guia argumentativa até chegar ao termo “sujeitos de uma vida” para os animais não humanos. O valor que Regan emprega aos animais é uma extensão dos critérios que identificamos nos Direitos Humanos. Salvo em sua narrativa de que uma vez identificados os critérios em

¹⁸⁶ Tópicos de libertação animal são casos elencados pela percepção do especismo eletivo.

comum com os animais humanos, estes mesmos podem (e são) validados por extensão não demarcatória aos não humanos, como podemos ver:

Não apenas estamos no mundo, como também todos somos conscientes do mundo e, ainda, conscientes do que acontece conosco. Além do mais, o que nos acontece - seja aos nossos corpos, à nossa liberdade ou às nossas vidas - importa para nós, porque faz diferença quanto à qualidade e à duração das nossas vidas, conforme experimentadas por nós, quer os outros se importem com isso, quer não. Qualquer que sejam nossas diferenças, essas são nossas semelhanças fundamentais. (REGAN, 2006, p. 60)

E segue a defesa por uma igualdade moral entre humanos e animais não humanos compondo o termo sujeito-de-uma-vida. Regan assume, a partir de um valor normativo deontológico, que a expansão do círculo moral só é possível quando saímos do imperativo que caracteriza os Direitos humanos apenas pela linha de que “humanos têm direitos porque são humanos”. Assim, o filósofo sustenta:

Não existe uma palavra de uso comum que dê nome a essa família de semelhanças. ‘Ser humano’ não serve. (um ser humano morto é um ser humano, mas não tem consciência do mundo, por exemplo). ‘Pessoa’ também não serve (crianças nos primeiros anos de vida são conscientes do que lhes acontece, mas não são pessoas). Ainda assim, essas semelhanças são suficientemente importantes para autorizarem uma designação verbal própria. Eu uso a expressão ‘sujeitos-de-uma-vida’. (REGAN, 2006, p. 61)

O que podemos ver é que Regan prontamente difere da defesa utilitarista de Peter Singer. Aqui o filósofo trabalha a sua defesa através de um valor inerente aos animais, enquanto a perspectiva de Singer abrange a igualdade de interesses semelhantes através do valor intrínseco¹⁸⁷, ou seja, com valores permutáveis de acordo com a espécie em jogo.

Ainda sobre a linha deontológica, sem nos atermos (agora) ao que poderíamos supor para uma defesa “compartilhada” entre cálculos utilitaristas e valores irrevogáveis dos animais em sistemas normativos, é o encontro que podemos traçar com o filósofo Thomas Nagel (2004) na busca incessantemente posta para que não se perca o foco deontológico das ações. Versado sobre diferentes perspectivas, sua filosofia é elegante ao reconhecer que por mais que os filósofos morais trabalhem em linhas tênues argumentativas, eles (de acordo com Nagel) não devem esquecer a busca por valores de uma Verdade.

187 Valores intrínsecos podem ser medidos de acordo com cálculos utilitaristas. Em Regan os valores trabalhados como inerentes são “inegociáveis”. O cálculo é de completa importância e vitalidade aos indivíduos em questão, uma vida tem total valor para aquele que a perde.

O encontro de Nagel com as temáticas animalistas nesse trabalho se dá pela sutileza de seu raciocínio, como podemos ver no encontro (inevitável) das éticas utilitaristas e das normativas do Direito¹⁸⁸:

Em outras palavras, se objetivamos o mal, fazemos de nossas ações uma função dele que é, antes de tudo, positiva, não negativa. Em cada momento, a função intencional é simplesmente a função normativa invertida, o que, do ponto de vista do agente, produz um agudo sentimento de deslocamento moral. (NAGEL, 2004, p.302)

É um recado direto ao utilitarismo quando as condutas podem vir a ser pautadas pelo “melhor resultado, em maioria” das ações. O foco é claro na citação quando é chamada a atenção para que o agente não se perca em sua intencionalidade¹⁸⁹. O que em um primeiro momento podemos entender como “mais um” critério normativo, ressalta sua importância para que não sejam perdidos os princípios das ações:

A restrição deontológica sempre permite que a vítima se oponha aos que visam prejudicá-la, e essa relação, quando vista da perspectiva pessoal da vítima, possui o mesmo caráter especial de ampliação normativa que quando vista da perspectiva pessoal do agente. (NAGEL, 2004, p. 307)

De acordo com a prerrogativa de que os animais não humanos têm Direitos¹⁹⁰, então é um mal tratá-los como meios para os fins humanos, entendendo que agora já passamos a abrir caminho para o diálogo entre as ações deontológicas e as consequencialistas.

Contudo, na abertura para investigação acerca da moral consequencialista, é válido ressaltar que mesmo as deliberações deontológicas podem vir a mudar com o passar dos tempos, como bem afirma Nagel (2004, p. 309). E dessas mudanças, é importante estarmos atentos, já que podem vir de um processo justamente de fatores consequencialistas, aspectos morais que estão inseridos gradualmente no senso comum da sociedade, em que os valores foram absorvidos precisamente por terem sido inseridos com ou sem propósitos normativos, caracterizando-se com roupagens políticas¹⁹¹.

“A objetividade precisa de material subjetivo para trabalhar”, afirma Nagel. E enfatiza que “não pode haver ética sem política”. Essa dimensão que Nagel trata é a engrenagem da

188 Nesse caso, do valor inerente ao Direito dos animais.

189 “Quem deve enfrentar monstros deve permanecer atento para não se tornar também um monstro. Se olhares demasiado tempo dentro de um abismo, o abismo acabará por olhar dentro de ti”. (NIETZSCHE, 2001, p.89).

190 Defesa de acordo com os Direitos Animais.

191 Importante salientar sobre a boa política e as más políticas. Provenientes de fatores onde o interesse comum é dissolvido por interesses privados, alheios ao encontro da justiça com a construção de estâncias morais, como se mostram nas validações pela consideração e deveres também estendidos aos animais não humanos.

boa política. É necessária essa ressalva para que os Direitos animais, os quais Tom Regan insere na filosofia, sejam projetados na vida prática, como bem afirmou Regan:

‘Direitos dos animais’ é mais que uma ideia filosófica; também é parte do nome de um movimento pulsante de justiça social, o movimento pelos direitos dos animais. Se você for julgado com base em padrões contemporâneos, as metas do movimento podem parecer radicais para a maioria das pessoas, entre elas, muitos filósofos. Membros ativos do movimento, entre os quais me incluo, não estão satisfeitos quando os criadores de porcos e os funcionários de fábricas de pele realizam mudanças, segundo dizem, para tratar os animais com mais ‘humanidade’. Em lugar disso, protestamos para que deixem de criar animais para alimentos, e que deixem de matá-los pela sua pele. ‘Não queremos jaulas maiores, queremos jaulas vazias!’ (REGAN, 2016, p.448) [tradução nossa]

Então essa é a máxima de um movimento por justiça, como bem afirmou Regan em sua defesa deontológica de que não se trata apenas do âmbito teórico, mas de todas as margens de uma sociedade que começa a reconhecer nos animais não humanos uma extensão dos Direitos humanos. Lutar por Direitos é condizente a assumir posições da vida pública, da política. Construir espaços já ocupados por pautas em defesa das crianças e vulneráveis, que, na mesma amplitude, se coloca para dentro do círculo de discussões públicas os animais e suas necessidades enquanto pertencentes ao nosso meio, e em regência de assegurar cada vez mais uma noção de deveres, acabamos por construir alicerces morais para os animais não humanos, tendo em vista que de um movimento ético é que se precedem os Direitos.

O consequencialismo em um mundo não ideal

Os defensores dos Direitos Animais há muito tempo vêm enfrentando a dura realidade que é fazer valer, na prática, uma ampla e eficaz ação que livre os animais do sofrimento causado pela humanidade. Contudo, essa defesa nem sempre é pautada através de pessoas com distinção acadêmica para identificar as vertentes argumentativas dos Direitos, ou pela linha profissional das discussões éticas. O embate nas defesas animalistas é regrado por um amplo cenário que o próprio especismo limita à importância das temáticas em questão¹⁹². Com isso, as reivindicações por bem-estar animal são geradas, em boa parte, por uma aproximação empática¹⁹³ que o agente tem com relação aos animais em pauta, de modo que um maior

192 Para uma melhor abrangência das contradições internas em relação a defesa animalista, sugiro a leitura do excelente artigo: *Ética animal... Ou uma “ética para vertebrados”?*, do filósofo Carlos M. Naconecy. (NACONECY, 2007).

193 Estou de acordo com Hume quanto à validação que é dada pela empatia aos sentimentos morais. Especificamente quando a moralidade, em questão, desperta do senso comum.

amparo cognitivo das ações não seja elevado às demais espécies ou raças¹⁹⁴. Assim, temos em grande escala, as chamadas socorristas¹⁹⁵, ou popularmente conhecidas como Protetoras de animais, indivíduos que por diversos motivos atentam seu olhar para a minimização do sofrimento de animais de rua.

Embora a observação para as socorristas tenha sido levantada, o foco não é direcionado para as particularidades dessas ações, mas para o resultado em grande escala na percepção moral de seus atos. Socorristas, de uma maneira desmedida, acabam por gerar um impacto na sociedade com uma ampliação na percepção de que (principalmente) cães e gatos são animais que merecem dignidade e respeito por suas vidas, com isso diminuindo a dissociação moral de que os outros animais (que não os domesticados para companhia) podem ser vitimados diariamente para o consumo humano, por consequência alargando o círculo de considerações gerando um constrangimento moral aos atos de indiferença absoluta, como poderíamos constatar há cerca de alguns anos atrás, no consumo de animais pelos humanos. O consumo é recorrente, mas nos tempos atuais a informação acerca dos métodos de abate e diversos outros meios de exploração são mais acessíveis aos consumidores, dessa forma produzindo a chance de um maior “desconforto” na sustentação moral no uso de animais.

Diante a observação de que não estamos, agora, limitados ao ambiente teórico, mas sim às ações que demandam as nossas deliberações. O consequencialismo é uma linha corrente de pensamento que há muito convivemos, mas não consideramos (e aqui poderia afirmar o acadêmico) bem-vinda. Isso porque os resultados fogem do objeto que a epistemologia clássica sempre “condenou” com relação aos efeitos práticos que são alcançados pelo Utilitarismo¹⁹⁶. Ainda um de seus grandes críticos contemporâneos, Bernard Williams insiste que o utilitarismo busca evitar conflitos por estar dentro de um sistema valorativo (WILLIAMS, 2005). E nesse cálculo, segundo Williams, o utilitarista se “acovarda” em nome da mediação das partes envolvidas.

O que dizer sob o ponto de vista da ampliação de consideração moral para os animais não humanos?¹⁹⁷ Essa proposta é atribuída pelo esforço de Peter Singer, ao trabalhar

194 “Especismo eletivo, com variável ao conceito central de Especismo, é a condição em que os humanos enxergam moralmente determinados animais como merecedores de *status* moral ou dignos de proteção, por ex: cães e gatos merecem respeito, enquanto frangos e porcos nos servem como alimentos”.

195 Cf. FELIPE, , www.anda.jor.br.

196 Em Henry Sidgwick podemos ver a defesa clara de que os métodos do utilitarista não são nada populares em razão de seus resultados: “Mas importa não esquecer que o utilitarista não está interessado em provar a coincidência absoluta de resultados entre os métodos intuicionistas e utilitarista. Na verdade, se conseguisse provar tanto como isso, o seu sucesso seria quase fatal para as suas pretensões práticas, já que a adoção do princípio utilitarista tornar-se-ia uma questão de completa indiferença “. (SIDGWICK, 2013, p. 595).

197 Peter Singer trouxe em seu livro *Libertação Animal*, de 1973. A denúncia do modo como os humanos tratam os outros animais, nas mais diversas formas de crueldade e atribuição de valor econômico sobre suas vidas

(principalmente com relação aos mamíferos) a defesa de que praticamos especismo em não considerar o sofrimento e bem-estar de seres de outras espécies. A linha que Singer prefere ao trabalhar a defesa animalista é através do bem-estar. Diferente de Regan, o filósofo não trabalha a sua perspectiva através da linha dos Direitos¹⁹⁸, atribuindo-os apenas para os animais que configuram *status* de pessoas não humanas, como os grandes mamíferos, golfinhos, bonobos etc., que tenham o aparato cognitivo para identificar passado e futuro.

A grande relevância em Singer consiste no valor de cálculo do bem-estar animal. Muito embora a fronteira dos Direitos seja privilegiada para poucas espécies, como o próprio filósofo atribui aqueles considerados como pessoas, é justamente sob essa linha demarcatória que o argumento reforça a sua potência. Ao elevar (identificar) alguns animais ao *status* de pessoas não humanas, é possível definir que a igual consideração de interesses semelhantes é também necessária para as pessoas humanas. Com isso, Singer sustenta que:

Há outra resposta possível à afirmação de que a autoconsciência, a autonomia, ou qualquer característica semelhante, podem servir para distinguir os seres humanos dos animais: lembremo-nos de que existem seres humanos com deficiências mentais que podemos considerar-nos autoconscientes ou autônomos do que muitos animais. Se usarmos essas características para colocar um abismo entre os seres humanos e outros animais, estaremos colocando esses seres humanos menos capazes do outro lado do abismo; e, se o abismo for usado para marcar uma diferença de *status* moral, então esses seres humanos teriam o status moral de animais, e não de seres humanos. (SINGER, 1998, p. 85)

Com a relevância de *status* é possível trabalhar o argumento consequencialista com maior êxito. Quando se parte do princípio de que os animais devem ser considerados moralmente, se identifica, segundo o utilitarismo de preferências, a incoerência moral de consumir os animais como alimento¹⁹⁹.

De acordo com a defesa animalista de Singer, se boa parte das pessoas das grandes cidades adotasse uma dieta vegetariana, teríamos um grau de enorme minimização de

miseráveis. Embora não se tenha atribuído na ordem cronológica as teorias de Singer e Regan, a teoria dos Direitos é defendida mais tarde, em 1981 com o lançamento do livro “*The Case For Animal Rights*”, de Tom Regan.

198 “Assim, podemos argumentar a favor da igualdade para os animais sem nos enredar em controvérsias filosóficas sobre a natureza última dos direitos.” (SINGER, 2004, p. 10).

199 “Se os animais são importantes por si mesmos, o uso alimentar que deles fazemos torna-se questionável – sobretudo quando a carne animal é um luxo, e não uma necessidade. Os esquimós, que vivem num ambiente que os coloca diante das alternativas de matar os animais para comê-los ou morrer de fome, podem ser justificados quando afirmam que o seu interesse em sobreviver sobrepõe-se ao dos animais que matam. Poucos, dentre nós, poderiam defender nesses termos a sua alimentação. Os cidadãos das sociedades industrializadas podem facilmente conseguir uma alimentação adequada sem que seja preciso recorrer à carne animal”. (SINGER, 1998, p. 72)

sofrimento dos animais²⁰⁰ e também, uma exponencial mudança de hábitos alimentares que tornariam a carne como uma iguaria para aqueles que continuarem na dieta carnista. Com apontamentos a essa “permissão”, que Peter Singer (1998, p. 72) elege como alternativa ética, muitos críticos identificam uma falta de maior rigor na sua defesa pelos animais, deixando aberta a mensurabilidade do uso dos animais desde que sejam “bem tratados”²⁰¹. Ainda que a defesa de Peter Singer não seja pautada com enfoque no Direito a todos os animais²⁰², e somente naqueles categorizados como pessoas não humanas, os resultados através do bem-estar animal podem ser comemorados com significativas mudanças, na prática com o tratamento imposto aos animais²⁰³. O bem-estar animal que Singer defende, mesmo não alçando às considerações acerca do trunfo dos Direitos, se fosse colocado em todos os seus aspectos em prática, teríamos uma erradicação exponencial do sofrimento dos animais.

O pragmatismo como instrumento

Em acordo com as bases deontológicas e consequencialistas no que diz respeito a ações eficazes para a libertação dos animais, viemos de encontro a um denominador comum, o pragmatismo animalista. A linha pragmática visa a trabalhar através das lacunas em que o especismo está concretizado na sociedade. Em linhas gerais, propõe construir através das legislações existentes um maior alívio para o sofrimento animal, a curto e a médio prazo, de maneira que um diálogo com as instituições permita a construção de novas políticas públicas e, por consequência, maiores chances de ascensão moral do *status* dos animais não humanos.

Contudo, é importante lembrar que os abolicionistas pragmáticos não deixam os princípios abolicionistas de lado. Muito pelo contrário, é por conta de acreditarem nesses princípios que seu trabalho é motivado através das realidades especistas, ou seja, trabalhado com os instrumentos disponíveis a curto e a médio prazo. A urgência em solucionar as lacunas institucionais que promovem o sofrimento sem trégua aos animais não humanos é o que fomenta o trabalho (muitas vezes nos limites da ética) dos pragmáticos.

200 Embora a defesa de Singer paute em seus resultados para uma conduta ética em favor do vegetarianismo, a sua linha de valoração ainda persiste na diminuição do sofrimento, da dor. E isso, por vezes, pode autorizar (em determinados casos) o abate de animais, contanto que não seja infligido sofrimento aquele animal.

201 Para uma leitura crítica sobre os limites da ética de Peter Singer, sugiro a obra da filósofa Sônia T. Felipe. Cf. FELIPE, 2003.

202 Importante ressaltar que a Defesa pelos Direitos animais de Tom Regan se dá por aspectos subjetivos. Em sua obra *Jaulas Vazias*, Regan assume as limitações (de maneira estratégica e teórica) sobre quais espécies estariam em sua linha de defesa, como mamíferos e aves. (REGAN, 2006, p. 73)

203 Apesar da morte imposta por humanos aos animais seja um mal em si. Reconheço que exista um “constrangimento moral” na sociedade com relação ao modo como tratamos os animais. E a partir dessa constatação, podemos ver mudanças de paradigmas na economia de mercado de produtos de origem animal. Ver mais em (KORIN AGROPECUÁRIA, 2017; FÓRUM. . . ,)

A estrutura em que se baseia o chamado abolicionismo pragmático é justamente a instrumentação política dos ativistas. Entretanto, é importante clarear a posição de que não se está meramente visando a acomodação em cargos públicos, mas sim criando-se uma estrutura intelectual para ações efetivas²⁰⁴. É necessário um amparo sobre políticas públicas em relação à defesa animal, e esse amparo deve partir das próprias motivações referentes à busca por direitos dos animais. Ainda sobre uma baliza do que se pretende, alerta o filósofo Carlos M. Naconecy²⁰⁵:

O correto ou o justo nada mais é do que uma baliza, um marco, um princípio regulador último para as várias configurações fáticas da nossa sociedade. O abolicionismo pragmático adota a concepção de justiça abolicionista como um ideal regulador. Entretanto, nossa sociedade, real e concreta, ainda não permite a implantação do fim moral da abolição da escravidão animal. De fato, seria ingênuo pensar que o homem deixara de intervir na vida dos animais a curto ou médio prazo. Isso, todavia, não nos deve levar ao ceticismo: a tensão entre o melhor possível aqui e agora (o melhor real) e, do outro lado, o justo e correto (o melhor ideal) é produtiva. Essa dialética gera tensão e diálogo constantes e, desse modo, propicia o progresso moral da nossa sociedade. (NACONECY, 2014, pág.14)

A necessidade deve ser real e concreta quando calculamos esforços para libertar os animais do sofrimento. Esse é, em suma, a mensagem e ênfase para instrumentalizar as ações que visam melhores resultados eficazes. Como horizonte, devemos ter o princípio por detrás das ações que visam a libertação animal, e os princípios não são negociáveis, como poderiam acusar filósofos de linha deontológica, pois, como bem vimos, as ações necessitam de instrumentos disponíveis em uma sociedade especista.

Em um mundo cada vez mais veloz com as tecnologias da informação, a mensagem visando resultados práticos é de suma importância para o sucesso na mudança de paradigmas animalistas. Reforçar as linhas pragmáticas de libertação animal é estar atento para que a defesa (sobretudo pelos Direitos) não caia em ordem discursiva. Ao contrário das injustiças condenadas historicamente pela filosofia, a denúncia referente à libertação dos animais não humanos é a mais urgente²⁰⁶.

Com o identificado estado de urgência para livrar os animais de um sistema permanente de crueldade, o ativista necessita levar em conta a sua incapacidade operacional diante do sistema especista. Essa incapacidade não consta como uma inoperância no seu

204 Cf. PEREIRA, www.principioanimal.org

205 Naconecy é doutor em filosofia pela PUCRS e atualmente é membro do Oxford Centre for Animal Ethics e do corpo editorial do *Journal of Animal Ethics*.

206 Estamos falando em bilhões de animais, por ano, abatidos e mortos de diversas maneiras pela humanidade.

trabalho argumentativo, mas sim, se a sua atividade estiver centrada no próprio discurso e para o mesmo ouvinte adepto da defesa animalista (LEENAERT, 2017). Se faz necessário, então, trabalhar uma maneira de adentrar na linguagem do seu espectador, deixando o ambiente empático para a recepção da mensagem em defesa dos animais.

O pragmatismo animalista é um instrumento multilateral, em que o ativista deve estar em constante atenção ao seu meio e situação; o trabalho voltado como um panóptico (BENTHAM; TADEU, 2008), para enxergar as diferentes maneiras de saber afrontar e recuar diante das práticas e temáticas abolicionistas, sem perder o foco e cair nas paixões acaloradas de possíveis confrontos gerados por discussões especistas.

O escopo dos princípios é a vertente necessária para que todos que almejam os Direitos animais concretizem o seu trabalho para construir por diversos alicerces uma moralidade antiespecista. Ainda que já se tenha afirmado o possível Direito para os animais não humanos, é válido lembrar que das ações do senso comum de uma sociedade ética é que se precedem os valores que mais tarde assentarão como respectivos Direitos, estruturando assim, um movimento de justiça a todos os animais.

Referências

BENTHAM, J.; TADEU, T. O Panóptico ou a Casa de Inspeção. In: BENTHAM, J. **O Panóptico**. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2008. cap. 13. p. 17-87.

FELIPE, S. T. **Abolicionistas, bem-estaristas, socorristas**. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2011/12/abolicionistas-bem-estaristas-socorristas/>>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. **Por uma Questão de Princípios**: alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais. Florianópolis: Boiteux, 2003.

FÓRUM ANIMAL. **Nosso impacto**. Disponível em: <https://www.forumanimal.org/quem-somos%3Fgclid%3DEAIaIQobChMIq96T-om02AIVRYCRCh0Kqwa0EAAYAiAAEgLEN_D_BwE>. Acesso em: 27 dez. 2017.

GARNER, R. **A Theory of Justice For Animals**: animals rights in a nonideal world. Oxford, Reino Unido: Oxford, 2013.

IBGE. **Estatística da produção pecuária 2017**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017.

KORIN AGROPECUÁRIA. CERTIFIED HUMANE BRASIL. **Bem-estar animal**: Operações Certificadas. 2017. Disponível em: <<http://certifiedhumanebrasil.org/>>. Acesso em: 26 dez. 2017.

LEENAERT, T. **How To Create A Vegan World**: a pragmatic approach. New York: Lantern Books, 2017.

NACONECY, C. M. *Ética animal... ou uma “ética para vertebrados”?: um animalista também pratica especismo?* **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, BA, v. 2, n. 3, p. 119-153, 2007.

_____. Bem-estar animal ou libertação animal? Uma análise crítica da argumentação antibem-estarista de Gary Francione. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, BA, v. 4, n. 5, p. 235-267, 2014.

NAGEL, T. **Visão a Partir de Lugar Nenhum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NIETZSCHE, F. W. **Além do Bem e do Mal**. Curitiba: Hemus, 2001.

PEREIRA, F. S. **Existe um princípio no abolicionismo pragmático**. Disponível em: <<https://www.principioanimal.org/single-post/2018/05/17/Existe-um-Principio-no-Abolicionismo-Pragm%C3%83%C2%A1tico>>. Acesso em: 20/05/2018.

REGAN, T. **The Case For Animal Rights**. 2. ed. Los Angeles: University Of California Press, 2004.

_____. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Tradução de R. Rheda. Porto Alegre/PA: Lugano, 2006.

_____. **En Defensa de los Derechos de los Animales**. México: Fondo de Cultura Económica, 2016.

SIDGWICK, H. **Os Métodos da Ética**. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2013.

SINGER, P. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. v. 3.

SINGER, P. **Libertação Animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas, 1978.

WILLIAMS, B. **Moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.